



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4032

Em 28 / 11 / 2025

Letícia

EXPEDIENTE

Ofício nº 4296/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de novembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2914/2025
Pedido de Informação nº 300/2025
De Autoria do Dr. Marcelo Condé

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.11.27 14:22:04 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita De Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 91.761/2025 - Pedido de Informação nº 300/2025 - Dr. Marcelo Condé.

Em atendimento à Solicitação nº 300/2025, encaminhada pelo Ilustre Vereador Marcelo Condé, referente ao imóvel conhecido como “antigo Castelinho do bairro Bairro”, localizado na Rua Irmão Martinho, informamos o que segue:

- 1 - No âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), não há qualquer estudo, projeto urbanístico ou arquitetônico referente ao mencionado imóvel, tendo em vista tratar-se de propriedade privada.
- 2 - Não há, nesta Secretaria, processo de análise técnica em curso, tampouco foi emitida qualquer autorização, licença urbanística ou manifestação prévia pela Prefeitura de Juiz de Fora relacionada a eventual intervenção no referido lote. Assim, não existe cronograma de obra ou execução sob conhecimento ou acompanhamento desta Pasta.
- 3 - Conforme informado no item 1, no âmbito da SEDUPP, não há qualquer estudo, projeto urbanístico ou arquitetônico referente ao mencionado imóvel, tendo em vista tratar-se de propriedade privada.
- 4 - Considerando tratar-se de imóvel de titularidade particular, não compete ao Poder Público Municipal a responsabilidade por sua execução, manutenção ou intervenções internas. A atuação da Prefeitura restringe-se às etapas regulamentares de competência do Município, quais sejam: análise e aprovação do projeto arquitetônico e urbanístico, conforme legislação vigente, e posterior emissão do alvará de licenciamento, caso o responsável técnico protocole o projeto para tramitação nos canais oficiais.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada

Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular



Leonardo Soares de Paula
Subsecretário de Planejamento Urbano

